



REQUERIMENTO N° ____ DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Vereador Policial Federal Suender

Requer à Mesa Diretora a revisão do contrato de locação nº 09/2020 que tem por finalidade a locação de imóvel para abrigar a Câmara Municipal de Anápolis. Requer, ainda, a solicitação ao Estado de Goiás de concessão em comodato do Centro de Convenções de Anápolis a fim de transferir para lá a sede desta Casa de Leis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvida a casa, que seja este documento encaminhado à Mesa Diretora para que novamente abra discussão dentro desse parlamento no sentido de reavaliar o contrato nº 09/2020 em sua integralidade, cuja finalidade é a locação do imóvel localizado na Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14, bairro Jundiaí, nesta urbe; com a Inscrição Imobiliária nº 101.130.0461.000, matrícula nº 75.895 do Livro 2 da 2ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anápolis; e que atualmente sedia as instalações desta Câmara Municipal.

Requeiro, ainda, gestão junto ao Governo do Estado de Goiás para viabilizar a concessão em comodato do imóvel nominado como Centro de Convenções de Anápolis a fim de dar-lhe efetivo uso abrigando esta Casa de Leis.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que, quanto à forma, o referido contrato encontra-se de acordo com os parâmetros estabelecidos em lei, porém, tendo em vista os princípios da modicidade e da razoabilidade, o valor contratado, a saber: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais pelo período de 10 (dez) anos, per si já é exorbitante, mas somado ao fato de que consta no referido contrato um reajuste anual, tendo como base o IGP-M, ele torna-se impraticável. Em análise

rápida, caso o mencionado contrato tivesse como data base para reajuste o mês de fevereiro de 2021, passaríamos a pagar desde então a quantia de R\$ 100.568,00 e nesse ritmo ao final dos 10 anos ultrapassaríamos os R\$ 12 milhões de reais. Inadmissível, principalmente se olharmos a crise econômica mundialmente instalada em razão da pandemia que nos assola.

Deste modo, diante da insatisfação popular e sua demanda por melhores esclarecimentos a respeito do valor aparentemente injustificável como pagamento da locação de imóvel dessa natureza, fica clara a necessidade de reavaliação de todo o conteúdo do contrato ajustado.

A concessão em comodato do Centro de Convenções de Anápolis, por sua vez, visa dar aquele espaço, ora sem utilização definida, uma funcionalidade mais adequada de uso e que atenda as reais necessidades do município, mais especificamente servindo a esta Câmara Municipal.

Outrossim, como demais justificativas para nova análise e discussão dos valores do atual contrato, ou mesmo sua rescisão, as circunstâncias a seguir deverão ser sopesadas ao já explicitado:

Consider-se que o Contrato fora firmado antes da entrega das adequações e que os alugueis estão sendo pagos desde julho de 2020, o que já somou de despesa R\$ 320.000,00, pagos até janeiro de 2021;

Consider-se que temos uma despesa extra com aluguel do imóvel onde por ora acontecem as Sessões Plenárias, vez que a obra do imóvel alugado encontra-se inacabada. Sendo que hoje, levando-se em conta o período de abril de 2020 a janeiro de 2021 a soma chega a quantia de R\$ 50.094,10, pagos concomitantemente aos R\$ 320.000,00 citados anteriormente;

Consider-se que as acomodações, mesmo a olhos leigos, se mostram com vários defeitos;

Consider-se que as instalações, em especial gabinetes, se mostram pouco apropriados para o bom atendimento à população, devido a erro dimensionado;

Consider-se que estamos em uma nova legislatura onde temos 14 novos vereadores;





Considerese que o Poder Público tem por obrigação nortear seus atos com a visão de, no máximo possível, diminuir o impacto financeiro ao erário público, o que não se mostra no dito contrato, pois não houve uma ampla discussão com participação do contribuinte, o que deveria ter ocorrido, mesmo que a avaliação técnica tenha se mostrado favorável ao pagamento do valor de R\$ 80.000,00;

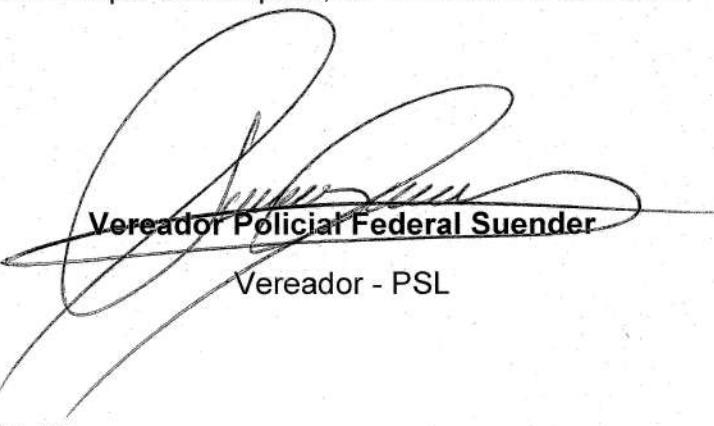
Considerese que a avaliação técnica serve apenas como parâmetro e não regra para locações e/ou vendas, cuja discricionariedade cabe às partes contratantes, e os valores ajustados deveriam ser discutidos pela Câmara Municipal e representatividades da sociedade, de forma ampla e clara, com intuito de buscar melhores valores e/ou outras alternativas;

Considerese que há um clamor da sociedade para que esses valores sejam reconsiderados ou, até mesmo, uma possível descontinuidade do Contrato;

Considerese que o Ministério Público em sua decisão exarada nos Autos Extrajudiciais nº 202000165956 (resolutividade 2021000224152), além de citar expressamente que essa decisão de contratar ou não “em prestígio ao princípio da harmonia e da separação dos poderes, NÃO pode ser sindicada por outro poder...” e, ainda, afirma que “Em suma: o ato decisório tomado pelo Poder Legislativo para solução da instalação de sua sede se trata de ato de gestão pública, escolha em relação à qual DESCABE o ministério público INTERFERIR.” (grifos nossos). Portanto as afirmações de que o Ministério Público “arquivou o processo” não deverão ser levadas a efeito, pelo justo motivo descrito por aquele respeitável Órgão, o qual encontra-se acima transscrito.

Isto posto, seja apreciado e deferido o Requerimento, providenciando as condições adequadas para sua efetivação.

Câmara Municipal de Anápolis, 09 de fevereiro de 2021.



Vereador Policial Federal Suender

Vereador - PSL